

Alentejo
Rua Tenente Raúl Andrade, 3
7000-613 ÉVORA

Exma Senhora
Dr. Ana Isabel Rodrigues
RT Geo – Planeamento e Ordenamento do Território,
Unipessoal, Lda.
Rua Dr. João António da Silva Vieira, Lote 3, 3º Piso,
Frente Esq. Letra “N”, 8400-417 Lagoa

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.alentejo@icnf.pt
 266737370

ana.rodrigues@rtgeo.pt

C/C alexandra.fale@cm-sousel.pt
nuno.fernandes@cm-sousel.pt
rtgeo.geral@gmail.com
imc@AMMClegal.pt
aim@AMMClegal.pt

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
Email 28/08/2024	S-033356/2024	P-026012/2024	Data infra
Assunto	Revisão do Plano Diretor Municipal de Sousel		
<i>subject</i>	Análise do documento de ponderação resultante de reunião de concertação realizada a 11/07/2024		

Em resposta à V/ mensagem de correio eletrónico datada de 28/08/2024 e após a apreciação do documento de ponderação, elaborado com base nos aspetos discutidos na reunião de concertação realizada em 11/07/2024, vem o ICNF, I.P./DRCNF-Alentejo pronunciar-se.

Assim, após transposição das questões objeto de ponderação, informa-se o seguinte:

Condicionantes

- 1. CMS/RTGeo** – “o ICNF ficou de enviar esclarecimentos sobre esta matéria na reunião de 11/07/2024.

Contudo, salienta-se o seguinte: nos termos do artigo 3.º do DL 49/2022, de 19/07, que alterou o SGIFR: “Artigo 3.º Cartas de perigosidade: Até à adaptação referida no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, mantêm-se em vigor as cartas de perigosidade constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios”.

Desta forma, salvo melhor entendimento, apesar de não estar em vigor qualquer cartografia de Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança, mantêm-se em vigor as cartas de perigosidade de incêndios constantes dos PMDFCI, nos termos do artigo 3.º do DL 49/2022, pelo que julgamos que se deverá manter na Planta de condicionantes do PDM de Sousel a perigosidade de incêndio alta e muito alta do PMDFCI de Sousel.”



Comentário do ICNF - No que respeita ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no concelho de Sousel, somos a informar o seguinte:

- a. Com a alteração do regime jurídico relativo à gestão integrada de fogos rurais/DFCI, através da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021, 13 de outubro, deixou de ser exigida a integração da cartografia de perigosidade nos Planos Diretores Municipais (PDM) e noutros Planos Municipais de Ordenamento de Território (PMOT), nas respetivas plantas de condicionantes, como decorria do n.º 5 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho. Isso compreendia-se porque era a cartografia de perigosidade que condicionava a edificação fora de áreas urbanas, de acordo com o disposto neste Decreto-Lei;
- b. Com o SGIFR, a regulamentação passou a ser condicionada pelas Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) e são essas que devem constar nos PMOT, nos termos do citado Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- c. Uma vez que o concelho de Sousel tem apenas 1% de terrenos em perigosidade “alta” e não tem terrenos em perigosidade “muito alta”, tal terá determinado a não demarcação de APPS. Em tese poderiam existir (p.e. a serra de São Miguel talvez o pudesse justificar, numa lógica intermunicipal de integração "voluntária" em APPS), mas não é o caso.

Nestes termos, e salvo melhor opinião, não se vê grande utilidade, nem obrigação legal, na introdução da cartografia de perigosidade no PDM (planta de condicionantes) a qual, a acontecer (o que não se concorda), seria sempre a carta de perigosidade estrutural nacional e nunca a municipal.

2. CMS/RTGeo – *“Foi alterada a qualificação proposta para as áreas de povoamento de sobreiro e azinho identificadas na figura 1 do parecer, tendo passado de Espaços agrícolas para espaços silvopastoris (agora espaços silvopastoris – ver ponto 6). Todas as áreas delimitadas como Povoamentos de sobreiro e azinho foram qualificadas como Espaços silvopastoris, Espaços florestais de proteção, Espaços florestais de produção ou Espaços naturais e paisagísticos, não havendo qualificação de espaços agrícolas sobreposta a áreas de povoamento de sobreiro e azinho.”*

Comentário do ICNF - Aceita-se a qualificação proposta para as áreas de povoamento de sobreiro e azinho (Espaços silvopastoris, Espaços florestais de proteção, Espaços florestais de produção e Espaços naturais e paisagísticos), contudo, temos ainda a referir que a delimitação em cartografia não abrange todas as áreas de sobreiro e azinheira em povoamento, conforme se verifica por observação do ortofotomapa. Assim, deverá ser revista a cartografia no sentido de retificar estas situações.

3. CMS/RTGeo – *“Foi feita uma aferição visual às áreas de sobreiro e azinheira delimitadas e procedeu-se a alguns ajustes nas suas delimitações (ver shape: povoamentos_sobreiros_azinheiras).”*

Comentário do ICNF - Verificou-se, ainda, a necessidade de aferição da delimitação das áreas de sobreiro e azinheira (deixando-se como exemplo os pontos da Figura 1 e outros que se envia em



Shapefile), devendo as mesmas constar na Planta de Condicionantes, bem como ser integradas nas qualificações anteriormente referidas que se julgue mais adequadas a cada situação.

Atendendo a que o sobreiro e a azinheira gozam de regime legal de proteção, considera-se de particular importância para este PDM a delimitação minuciosa e precisa das áreas ocupadas por estas duas espécies.

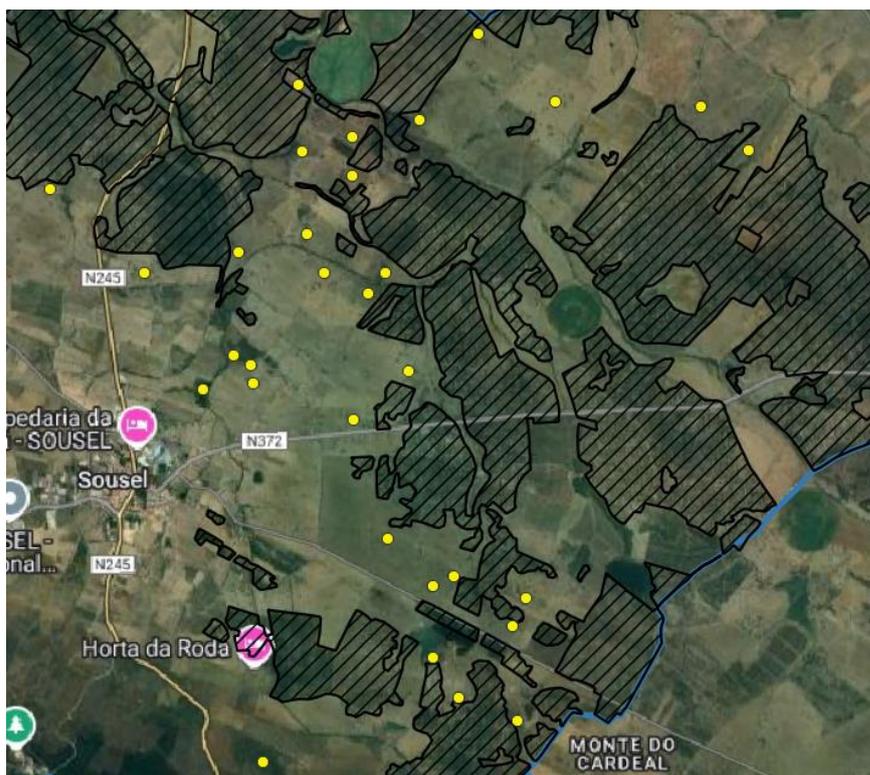


Figura 1 – Alguns pontos que correspondem a áreas com sobreiros e azinheiras a rever.

Ordenamento

Classificação e qualificação do solo

4.a. CMS/RTGeo – *“Alterado: foram integradas nos Espaços Naturais e Paisagísticos (ENP) as linhas de água e respetivas margens, com galeria ripícola visível de porte arbustivo e arbóreo. Relativamente às restantes, a respetiva integração no Domínio Hídrico garante a salvaguarda dos valores ambientais associados a estas áreas, por via da aplicação do respetivo regime (ver shape Classificacao_Qualificacao_solo_agosto2024.shp).”*

Comentário do ICNF - As principais linhas de água foram agora integradas nos Espaços Naturais e Paisagísticos da Planta de Ordenamento, salvaguardando assim as espécies de flora e fauna associadas às respetivas zonas húmidas.



4.b. CMS/RTGeo – *“Os matos associados à serra de São Miguel já tinham sido integrados na categoria dos Espaços Naturais e Paisagísticos. Os povoamentos de quercíneas, por sua vez, localizados na extremidade do concelho e a maior parte fora da Serra de São Miguel (EEM), não têm todas as mesmas características, tendo sido integrada na categoria dos Espaços Naturais e Paisagísticos, a parte correspondente a povoamentos resultante da regeneração natural. Por seu lado, a restante área, correspondente a plantação de sobreiros foi mantida na categoria dos Espaços florestais de produção. As áreas qualificadas como espaços agrícolas ou floresta de produção indevidamente foram alteradas.*

De salientar ainda que as espécies RELAPE são identificadas na Planta de ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal, mas a sua dispersão e a inexistência de polígonos com dimensão suficiente justificam a sua não integração numa categoria de espaço específica. Contudo, a sua proteção encontra-se assegurada pelo regime da EEM (ver shape Classificacao_Qualificacao_solo_agosto2024.shp).”

Comentário do ICNF - Considera-se que a requalificação do uso do solo vai de encontro ao solicitado.

5. CMS/RTGeo – *“Os Espaços Florestais de Produção foram divididos, sendo que apenas se mantiveram nesta subcategoria as áreas florestais plantadas. As restantes áreas foram integradas na subcategoria dos Espaços Florestais de Proteção por corresponderem a áreas de povoamentos de sobreiros ou azinheiras, caracterizadas, de um modo geral, pela sua maior densidade e com a presença de valores naturais associados ao subcoberto (ver shape Classificacao_Qualificacao_solo_agosto2024.shp).”*

Comentário do ICNF - Aceita-se a opção do Município em manter nos Espaços Florestais de Produção as áreas florestais plantadas. Deverão, igualmente, ser integradas outras áreas que pela sua densidade e produção (cortiça e bolota) justificam a sua inclusão como espaços florestais de produção, conforme as funções definidas para sub-regiões homogéneas (Produção, Proteção, Silvopastorícia, Caça e Pesca) do PROF – Alentejo que abrangem este concelho.

6. CMS/RTGeo – *“Foi feita uma aferição visual dos Espaços florestais de proteção (uma vez que os de produção correspondem nesta versão da proposta às áreas plantadas) e dos Espaços agrossilvopastoris, sendo que embora algumas apresentem semelhanças ao nível da densidade arbórea, o que as distingue é essencialmente a presença de um subcoberto arbustivo relativamente denso no caso dos espaços florestais de proteção, correspondente a áreas de maior declive e, portanto onde a proteção do solo é ainda uma necessidade mais premente.*

No caso dos Espaços agrossilvopastoris, agora denominados de "Espaços silvopastoris", o subcoberto arbustivo é inexistente e constata-se a existência de pastagens.

Propõe-se ainda a seguinte alteração a verter no Regulamento, por forma a ir ao encontro das preocupações do ICNF: nos Espaços silvopastoris, cujo uso dominante é florestal, para além da pecuária, são admitidas pequenas áreas de pastagens semeadas ou pequenos regadios, à exceção das culturas permanentes, e apenas em áreas não ocupadas por povoamentos de quercíneas e se respeitadas a proteção legal das raízes e árvores dos referidos povoamentos.

Foi alterada a qualificação do solo por forma a integrar todas as áreas de povoamentos de quercíneas anteriormente qualificadas como espaços agrícolas como Espaços silvopastoris.



Julgamos que desta forma, damos respostas às questões colocadas e explicadas na reunião de 11/07/2024.”

Comentário do ICNF - Propomos que se retire “... e apenas em áreas não ocupadas por povoamentos de quercíneas e se respeitada a proteção legal das raízes e árvores dos referidos povoamentos.”. Esta questão está assegurada pela aplicação da legislação que protege o sobreiro e a azinheira.

A nossa proposta seria no sentido de criar duas subcategorias para os Sistemas Agroflorestais e, assim sendo, consideramos que é mais correto a definição de agrossilvopastoril, para os casos em que fossem admitidas pequenas áreas de pastagens semeadas ou pequenos regadios e silvopastoril, no qual apenas seriam permitidas pastagens espontâneas, não sendo admissíveis as pastagens semeadas ou pequenos regadios.

7. CMS/RTGeo – *“Foi feita uma aferição visual às áreas de sobreiro e azinheira delimitadas e procedeu-se a alguns ajustes nas suas delimitações (ver shape: povoamentos_sobreiros_azinheiras).*

Figura 6 - alterado para Espaço silvopastoril. Figura 7 - alterado para Espaço silvopastoril.

Figura 8 - alterado para floresta de produção. Figura 9 - área qualificada como Espaços silvopastoris, já que os Espaços florestais de produção correspondem às áreas de povoamentos de quercíneas plantados.”

Comentário do ICNF - Remete-se para os números 2 e 3 supra.

8. CMS/RTGeo – *“Na reunião de 11/07, o ICNF ficou de enviar shapes da flora RELAPE novamente e esclarecer se é para manter ou não na EEM. Aguardamos.”*

Comentário do ICNF - Envia-se em anexo ao ofício a área de ocorrência das espécies de flora RELAPE. Considera-se que a informação agora disponibilizada deve constar na cartografia de valores naturais do Relatório de Caracterização e Diagnóstico, no entanto não deve estar identificada na Planta de Ordenamento/Estrutura Ecológica Municipal (EEM), uma vez que a área de ocorrência das espécies de flora RELAPE é abrangida pela EEM (áreas nucleares), pelo que entende-se que as mesmas espécies estão assim protegidas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e das Florestas do Alentejo

José Godinho Calado

MR/MJR/JM